

LEI MUNICIPAL Nº 1.087/ 2017.

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, Faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a secretaria de Políticas Públicas para Mulher, passando a integrar a estrutura do Poder executivo Municipal.

Art. 2º - A secretaria de políticas públicas para mulher, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Joaquim Nabuco em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

- VII – Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;
- VIII – Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- IX – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;
- X – Assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;
- XI – Criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

Art. 3º - O organograma da secretaria de Políticas para a mulher será possuirá estrutura própria nos seguintes termos:

§ 1º - Ficam criados na estrutura na estrutura do município de Joaquim Nabuco os cargos descritos no demonstrativo a seguir:

Quantitativo	Cargo	Símbolo	Remuneração
01	Secretário de Políticas para as Mulheres	CC-1	R\$ 4.000,00
01	Coordenador de Políticas Públicas para Mulher	CC- 3	R\$ 1.200,00
01	Psicóloga	CC-3	R\$ 1.200,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	R\$ 1.500,00
01	Assistente social	CC-3	R\$ 1.200,00
01	Assessor de Gabinete	CC-9	R\$ 480,00
01	Auxiliar de serviços Diversos	CC- 9	R\$ 480,00

§ 2º - A estrutura orgânica operacional da secretaria de políticas para a mulher terá no seu organograma cargos e funções com as seguintes competências:

I - A Secretária será a gestora da pasta, responsável jurídica e política da secretaria e coordenadora geral de todas as ações da secretaria;

II – O(a) Coordenador(a) de Políticas Públicas para Mulheres será responsável pela propositura, parcerias, captação de recursos e execução de políticas públicas para as mulheres neste município;

III – O(a) Psicólogo(a) será responsável por desenvolver atividades de formação ou suporte para os profissionais da equipe ou de outros serviços da rede, atentando para o conhecimento sobre as particularidades das situações de violência de gênero, doméstica e/ou intrafamiliar e também para a reflexão sobre os papéis de gênero, as discussões de casos, o acolhimento do impacto emocional, as angústias e as dificuldades no trato com as situações de violência atendidas.

IV – O(a) Assessor(a) Jurídico será responsável por organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Assessoria Jurídica, despachar diretamente com a secretária, manter articulação permanente com a Procuradoria - Geral do Município e praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições

V – O(a) Assistente Social será responsável pelo fortalecimento da rede de atendimento, visita domiciliar, estudo dos casos e encaminhamentos para rede de políticas, serviços e programas sociais, atendimentos individual e de grupo voltados para a possível quebra do ciclo de violência, cursos e oficinas de qualificação de técnicos e funcionários do Serviço, fortalecimento da rede interna de atendimento, avaliação e planejamento das atividades com as usuárias, entre outras.

VI – A Assessoria de Gabinete ficará encarregada de centralizar a agenda da secretaria e da diretoria, cabendo a ela ainda o atendimento da comunidade, além do recebimento e expedição de ofícios, arquivar documentos da secretaria e recebimento e realização de ligações.

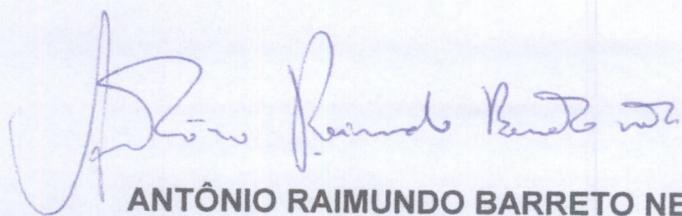
VII – O Auxiliar de Serviços Diversos será responsável por auxiliar na limpeza das salas, zelar pelo bom funcionamento do ambiente de trabalho, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria e se necessário suplementadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 16 de fevereiro de 2017.



ANTÔNIO RAIMUNDO BARRETO NETO.

PREFEITO